

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 7761/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da secção Única do Tribunal Judicial de Ponta do Sol, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 135/OO.OPAPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Jardim Orneias, filho de Agostinho Jardim Orneias e de Maria Zulmira de Jesus Jardim de Orneias, natural de São Pedro, Funchal, nascido em 19 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12045419, com domicílio em Caminho do Pomar do Miradouro, Cci-107, Lombo dos Aguiars, Santo António, 9000 Funchal, o qual foi em 4 de Abril de 2000, sentença: multa— 90 dias de multa à taxa diária de 500\$00 o que perfaz o montante global de 45.000\$00; outras condenações ou decisões «... ao abrigo do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, converte-se a pena de 90 dias de multa, à razão diária de 500\$00, na pena de 60 dias de prisão subsidiária aplicável ao condenado nestes autos...», transitado em julgado em 12 de Junho de 2003, pela prática do um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Março de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco João C. Santos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 7762/2005 — AP. — O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponte de Lima, faz saber que, no processo abreviado, n.º 186/04.5GAPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Martins Valério, filho de José dos Santos Valério e de Guilhermina Ferreira Martins Valério, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11995949, com domicílio na Rua de Santa Bárbara, Freineda, 6355-060 Almeida, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo Artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 24 de Maio de 2004 foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter renovação de BI, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente Repartições de Finanças, Cartórios Notariais, Conservatórias dos Registos Cíveis, Predial, Comercial e de Automóveis, Direcção-Geral de Viação, Governos Cíveis, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 7763/2005 — AP. — O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponte de Lima, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 145/02.2GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Barros de Macedo, filho de José Augusto Vieira de Macedo e de Irene Marques de Barros, natural de Ponte de Lima, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10128427, com domicílio no lugar de Esmorígos, Rebordões, Souto, 4990-000 Ponte de Lima, por se encontrar condenado por sentença

de 2 de Abril de 2002, transitada em julgado, na pena de 4 meses de prisão, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter a renovação do Bilhete de Identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer actos junto de autoridades públicas, nomeadamente Repartições de Finanças, Cartórios Notariais, Conservatórias dos Registos Cíveis, Predial, Comercial e de Automóveis, Direcção-Geral de Viação, Governos Cíveis, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DE SOR

Aviso de contumácia n.º 7764/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Mochão, juíza de direito da secção Única do Tribunal Judicial de Ponte de Sor, faz saber que, no processo abreviado, n.º 131/02.2GTPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto Jorge Nunes Caetano, filho de Francisco Caetano Gonçalves e de Teresa Jesus Mendes, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5063202, com domicílio na Rua Padre Virgílio Machado, 14, 6.º, Direito, 2745 Queluz Ocidental, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, Artigo 348.º n.º 1, alínea a), do Código Penal e 158.º do Código da Estrada, praticado em 9 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Coutinho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 7765/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Tomé de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 110/03.2PBPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugenijus Aukskelis, filho de Zenonas Durkskelis e de Orana Dukskelis, de nacionalidade Lituana, nascido em 29 de Novembro de 1979, titular do passaporte n.º LB718506, com último domicílio conhecido na Zona Industrial da Gala, Lote 6-A, Gala, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Tomé de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Laura Reis*.